

Processo: TC 014.210/2016-9

Unidade Técnica: SecexTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

Acórdão 3312/2019-2C (condenatório, peça 56).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Antônio Paulino da Silva	Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior, procurador	Procuração, peça 59	Peça 64	Peça 70	-
	Mauro Paulino da Silva, inventariante	Base CPF, peça 132	Peça 134	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 135.
		Base TSE, peça 132	Peça 133	Peça 136	Mauro Paulino da Silva informa que não representa mais o espólio, peça 145.

Acórdão 8002/2020-2C (peça 96). Recurso de reconsideração interposto por Antônio Paulino da Silva contra o Acórdão 3312/2019-2C. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peça 77. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Antônio Paulino da Silva	Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior, procurador	Procuração, peça 59	Peça 106	Peça 107, em 28/7/2020	Notificação inválida: deveria ser destinada ao espólio ou sucessores do responsável, que faleceu em 13/7/2020.
	Mauro Paulino da Silva, inventariante	Base CPF, peça 132	Peça 134	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 135.
		Base TSE, peça 132	Peça 133	Peça 136	Mauro Paulino da Silva informa que não representa mais o espólio, peça 145.

Acórdão 8595/2021-2C (peça 116). Decidiu o Tribunal em revisão, de ofício, o Acórdão 3312/2019-TCU-2ª Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada a Antônio Paulino da Silva, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Antônio Paulino da Silva	Mauro Paulino da Silva, inventariante	Base CPF, peça 132	Peça 134	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 135.
		Base TSE, peça 132	Peça 133	Peça 136	Mauro Paulino da Silva informa que

					não representa mais o espólio, peça 145.
--	--	--	--	--	--

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário		Benefício previdenciário	Óbito anterior	
		extrajudicial	judicial		à citação	ao TJ da condenação
Antônio Paulino da Silva	Peça 128	Peça 129	Inventário e ação declaratória de união estável <i>post mortem</i> , peças 125, 140-143 e 154	Busca negativa, peça 124	Não.	A multa aplicada ao responsável foi revista pelo AC 8595/2021-2C.

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável Antônio Paulino da Silva: considerando que o espólio de Antônio Paulino da Silva fora notificado de todos os acórdãos prolatados nos autos, na pessoa do então inventariante, Mauro Paulino da Silva (peças 133 e 136); que este alega não mais representar o espólio (peça 145), em razão da abertura de inventário judicial (processo 0800613-60.2020.8.14.0053), requerendo que seja sobrestado o presente feito e oficiado o Juízo da Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para que se aponte o inventariante nomeado judicialmente, a quem deve ser dirigida a notificação citada; que apenso ao processo judicial de inventário, há também a ação declaratória de união estável *post mortem* (processo 0800994-68.2020.8.14.0053), ajuizada por Neuza Silva dos Reis; que o Juízo da Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu/PA nomeou como inventariante dativo e administrador judicial, peça 154, p. 3, José Menah Lourenço; propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável Antônio Paulino da Silva: notificar o espólio de todos os acórdãos prolatados nos autos, na pessoa do inventariante dativo e administrador judicial, peça 154, p. 3, José Menah Lourenço, em seu endereço na mencionada peça processual.

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7